

**O Poder Executivo Municipal está autorizado a criar o Programa de Cadastro de Profissionais Portadores de Necessidades Especiais, no âmbito da Prefeitura do Município de Cariacica, para os fins que específica e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA:** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a criar o programa de cadastro permanente de profissionais portadores de necessidades especiais no âmbito da Prefeitura do Município de Cariacica.

**Art. 2º** A implantação e gestão deste Programa será executada de forma coordenada pela Secretaria Municipal de Cidadania e Trabalho (SEMCIT).

**Art. 3º** O cadastro deverá conter todas as informações necessárias para a inclusão dos profissionais no mercado de trabalho, podendo as empresas ou órgãos interessados, consultá-lo gratuitamente, mediante apresentação do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

**Art. 4º** Todo o conteúdo objeto deste Programa e respectivo cadastro, deverá ficar disponibilizado na Sede da Secretaria gestora do sistema, bem como em suas páginas da Internet.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal está autorizado a regulamentar esta Lei 120 (cento vinte) dias, após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 13 de outubro de 2016.

**ÂNGELO CÉSAR LUCAS**  
Presidente